



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº. 061/89, de 14 de dezembro de 1989.

Estabelece Normas Para Arrecadação de Tributos Municipais e dá outras provi-
dências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caça-
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei regula a arrecadação dos tri-
butos de competência do Município.

Art. 2º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano,
será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez, no mês de compe-
tência.

Art. 3º. - É instituído o mês de março como mês
de competência para efeitos no disposto no artigo anterior.

Art. 4º. - A arrecadação do Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano, processar-se-á da seguinte forma:

a - pelo valor do lançamento quando pago de
uma só vez no mês de competência;

b - quando pago antecipadamente e integralmente a
té dia 28 de fevereiro com a redução de 20%(vinte por cento) sobre
o valor lançado;

c - quando o pagamento for parcelado, pelo valor
de lançamento, dividido em 03(três) parcelas mensais e consecutivas,
vencendo-se a primeira no mês de competência, cada uma, pelo valor
do BTN(Bônus do Tesouro Nacional), pelos índices de variação, a con-
tar do mês de competência.

Art. 5º. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na-
tureza, quota fixa(autônomo) será arrecadado, em cada exercício, de
uma só vez no mês de competência.

Art. 6º. - É instituído o mês de fevereiro como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

a - pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez no mês de competência;

b - quando pago integralmente até 31 de janeiro, com a redução de 20%(vinte por cento) sobre o valor lançado;

c - quando o valor for parcelado, pelo valor de lançamento, dividido em 3(três) parcelas mensais e sucessivas e ainda de igual valor, cada uma, pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional) do dia do pagamento, calculadas a contar de mês de competência.

Art. 8º. - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser parcelado em até dez(10) parcelas, convertidas, cada uma pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional) do mês do lançamento, corrigidas pela variação do BTN(Bônus do Tesouro Nacional), até o mês do efetivo pagamento.

Art. 9º. - O Valor de Referência de que trata o art. 3º. e seu parágrafo único da Lei nº. 22 de 19 de novembro de 1979, passa a denominar-se Valor de Referência Municipal - VRM - e é fixado em NCZ\$ 1.150,00(Hum Mil Cento e Cinqüenta Cruzados Novos) para o mês de Janeiro de 1990.

Parágrafo Único - o Valor de Referência Municipal - VRM - será atualizado mensalmente com base na variação do BTN- Bônus do Tesouro Nacional, ou índice que substituir.

Art. 10. - Os pagamentos de qualquer débito, mesmo em situação não prevista nesta Lei, efetivados fora do prazo ou prazos legais, terão seus valores reajustáveis pelo BTN fiscal, até o dia do efetivo pagamento, ou outro que venha substituí-lo, além da incidência de multa, juros e demais cominações previstas na legislação vigente.

Art. 11 - Os débitos para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados em até dez(10) parcelas mensais sucessivas, com um acréscimo de 10%(dez por cento), mais juros de 1%(um por cento) ao mês, ou fração, convertidas cada uma pelo valor do BTN(Bônus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

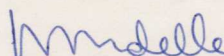
Caçapava do Sul

Art. 12 - Fica revogado o artigo 64, inciso 1, item a, da Lei nº 31 de 14 de dezembro de 1974.

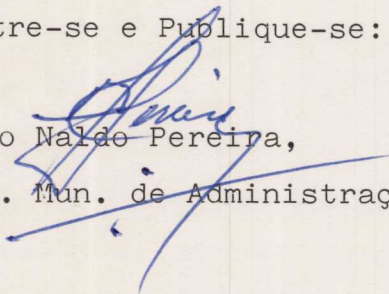
Art. 13 - O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos fazendo-se sentir a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 14 de dezembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Secret. Mun. de Administração.